



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal N^o 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial N^o 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual n^o 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 063/2013

**Aprova as Normas Gerais
para Pós-Graduação *stricto sensu*
na UEFS.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1^o - Aprovar as Normas Gerais para Pós-Graduação *stricto sensu* na UEFS.

Artigo 2^o - Esta Resolução, aprovada na reunião do dia 14 de maio de 2013, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 031/2000.

Gabinete da Reitoria, 23 de maio de 2013

José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

NORMAS GERAIS PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UEFS

CAPÍTULO I DA PROPOSTA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa e para a produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

Parágrafo Primeiro – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* podem ser em nível de Mestrado e/ou Doutorado.

Parágrafo Segundo – Os cursos em nível de Mestrado podem ser nas modalidades acadêmico ou profissional.

Artigo 2º – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão geridos por colegiados próprios que terão a função de coordenar suas atividades.

Artigo 3º – O tempo de duração dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* é de:

- I. Mestrado: mínimo 12 meses, máximo 24 meses;
- II. Doutorado: mínimo 24 meses, máximo 48 meses.

Parágrafo Único – Esse prazo pode ser estendido por até 6 meses, improrrogavelmente, com aprovação do Colegiado e após avaliação do desempenho discente, ouvido o orientador.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA E DA TRAMITAÇÃO

Artigo 4º – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão criados de acordo com a política de ciência, tecnologia e inovação da UEFS, mediante projetos propostos pelo(s) departamento(s) e encaminhados aos conselhos superiores para discussão e aprovação.

Parágrafo Único – O projeto para a criação de Programa deverá comprovar as condições de funcionamento que garantam as atividades de pesquisa assim como comprovar a qualificação adequada do corpo docente permanente, conforme os critérios considerados pela CAPES para as áreas envolvidas no curso.

Artigo 5º – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPPG, após aprovação do projeto pelos conselhos superiores, deverá encaminhá-lo à CAPES.

Parágrafo Único – Os projetos de Programas nas modalidades multi e interinstitucionais devem seguir os trâmites legais para os encaminhamentos aos conselhos superiores, observando-se as especificidades de cada instituição.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º – A estrutura organizacional administrativa de cada Programa será composta de:

- I. Um colegiado, como órgão deliberativo;
- II. Uma coordenação, como órgão executivo do colegiado;
- III. Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Parágrafo Único – No caso de Programas de Pós-Graduação multi e interinstitucionais, a UEFS indicará pelo menos um representante institucional para compor o colegiado do programa.

Artigo 7º – O colegiado será constituído por representantes docentes do quadro permanente e por representantes do corpo discente do curso.

Parágrafo 1º – O colegiado elegerá o coordenador e o vice-coordenador entre os seus membros docentes.

Parágrafo 2º – A representação discente será escolhida entre os seus pares.

Artigo 8º – Compete ao colegiado a coordenação das atividades didático-pedagógico-científicas e administrativas do curso, tais como:

- I. Propor alterações no regimento e/ou na matriz curricular;
- II. Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;
- III. Proceder ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes, conforme as orientações da CAPES para cada área de conhecimento;
- IV. Fixar o número de vagas para discentes do Programa;
- V. Avaliar os pareceres emitidos pelos representantes no colegiado sobre os processos acadêmicos e administrativos;
- VI. Constituir comissões para tratar de assuntos de interesses do Programa;
- VII. Buscar articulação com os Departamentos envolvidos nos Cursos para o bom andamento de suas atividades;
- VIII. Deliberar sobre temas e demandas que lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros, observadas as normas vigentes.

Artigo 9º – Compete à coordenação do colegiado:

- I. Representar o programa junto aos conselhos superiores e a outras instâncias pertinentes;
- II. Remeter aos órgãos competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

- III. Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma;
- IV. Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros recebidos de agências de fomento para ações diretas de interesse do programa e submetê-los à apreciação do colegiado, para encaminhamento à PPPG;
- V. Promover avaliação anual interna do Programa com a participação de docentes e discentes.

Parágrafo Único – No caso de Programas de Pós-Graduação multi e interinstitucionais, caso o coordenador não seja do quadro docente da UEFS, compete ao representante institucional desta Universidade no Programa representá-lo nos conselhos superiores da UEFS.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

Artigo 10 – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação aprecia e delibera sobre o número de vagas a serem ofertadas em cada Programa, no ato de sua criação, de acordo com o projeto apresentado.

Parágrafo Único – No caso de Programas de Pós-Graduação multi e interinstitucionais, a apreciação e deliberação são feitas no âmbito do colegiado e, posteriormente, no âmbito do órgão competente da IES que sedia o Programa.

Artigo 11 – A seleção dos discentes dos Programas será feita mediante editais ou através de fluxo contínuo.

Parágrafo 1º – Os processos de fluxo contínuo obedecerão a normas constantes nos regimentos internos dos Programas.

Parágrafo 2º – As orientações discentes serão distribuídas prioritariamente entre os professores do quadro permanente do Programa.

Artigo 12 – Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos nos Programas, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

Artigo 13 – Poderão ser matriculados em componentes curriculares, mediante processo seletivo, discentes em categoria especial, atendendo ao percentual permitido pelo regimento interno do Programa e à legislação em vigor.

Parágrafo 1º – O discente com matrícula especial não terá direito a bolsa de qualquer natureza oferecida pelo Programa.

Parágrafo 2º – Será expedido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos documento atestando que o aluno cursou disciplina(s) em caráter especial.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 3º – Os créditos obtidos como discente em categoria especial poderão ser convalidados, a critério do colegiado, se o interessado vier a ser matriculado como aluno regular.

Parágrafo 4º – O número de discentes matriculados em caráter especial em cada componente curricular será definido pelo colegiado, ouvido o professor responsável.

Artigo 14 – Serão permitidas as matrículas de discentes de outros Programas nacionais e estrangeiros recepcionados por meio de intercâmbios ou convênios para estágios de pós-graduação.

Artigo 15 – Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro Programa de Pós-Graduação da UEFS ou de outras IES, reconhecido pela CAPES, até o máximo de 40% da sua matriz curricular original, atendendo a resolução específica.

Parágrafo 1º – A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser embasada em relação ao projeto desenvolvido pelo discente.

Parágrafo 2º – A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser de acordo com o orientador e com os respectivos colegiados de origem e recepção do discente.

Artigo 16 – Os discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizados em instituições nacionais e estrangeiras, respeitando o limite de 40% da sua matriz curricular original.

Parágrafo Único – A equivalência em créditos para o objeto do *caput* deste artigo será decidida pelo colegiado do curso.

Artigo 17 – O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo discente e avaliado pelo Colegiado, desde que o discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto casos de agravo à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo Colegiado.

Artigo 18 – Todos os Cursos de Pós-Graduação da UEFS deverão abrir vagas para atender à demanda interna, denominada de Vaga Institucional, no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo Primeiro – Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS.

Parágrafo Segundo – Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do Programa, porém serão classificados, se aprovados, em lista específica de vagas institucionais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo Terceiro – Se, porventura, não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do Colegiado de cada Programa, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.

Artigo 19 – Ex-alunos dos cursos de pós-graduação da UEFS que concluíram os créditos mínimos exigidos, mas não obtiveram a sua titulação, poderão solicitar reingresso.

Parágrafo Primeiro - A seleção dos candidatos será feita através de fluxo contínuo específico.

Parágrafo Segundo – Os créditos cursados anteriormente poderão ser totalmente convalidados, a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do aluno do curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

Artigo 20 – A avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares será definida de acordo com o previsto no Regimento Interno, obedecendo à legislação em vigor e às normas institucionais.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Artigo 21 – O corpo docente dos Programas será constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de doutor nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante que atendam aos critérios da Portaria da CAPES nº 2, de 04 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único – O professor aposentado interno ou externo poderá participar de qualquer categoria docente ou como pesquisador do Programa, atendendo aos critérios definidos pelo colegiado e pela CAPES.

Artigo 22 – A avaliação para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser realizada periodicamente, atendendo à Instrução Normativa 02/2012 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de 18 de julho de 2012.

CAPÍTULO VII DA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 23 – Serão considerados componentes curriculares dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

- I. Disciplinas;
- II. Seminários;
- III. Pesquisa orientada;
- IV. Estágio docência.

Parágrafo 1º – Os projetos de curso estabelecerão componentes obrigatórios e optativos, a depender dos objetivos do Programa.

Parágrafo 2º – A pesquisa orientada, que se conclui com a dissertação ou tese, será creditada em conformidade com o projeto do curso.

Parágrafo 3º – A orientação curricular do discente será feita de acordo com o regimento interno de cada Programa.

Parágrafo 4º - Além das atividades listadas acima, há o exame de qualificação, obrigatório para o Doutorado e recomendável para o Mestrado.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO FINAL E DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 24 – O trabalho final será julgado por uma banca examinadora indicada pelo colegiado do Programa, ouvido o orientador, composta, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, para o nível de Mestrado; e, no mínimo, 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes, para o nível de Doutorado.

Parágrafo 1º – A composição da banca examinadora será definida pelo regimento interno de cada Programa, observando-se, no mínimo, um membro externo do Programa para o Mestrado e dois membros externos para Doutorado.

Parágrafo 2º – O orientador é membro nato e presidente da banca examinadora.

Artigo 25 – A sessão de defesa será pública e constará da apresentação do trabalho pelo discente e das arguições dos examinadores, conforme o tempo previsto no regimento interno do Programa.

Parágrafo 1º – A banca examinadora deverá emitir, em sessão secreta, um parecer final transcrito em ata com o resultado final.

Parágrafo 2º – Nos trabalhos que envolvam patentes, a defesa será privada, se assim for previsto pelo regimento interno do Programa.

Artigo 26 – Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do trabalho final mediante atribuição dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Insuficiente;
- III. Reprovado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 1º – Cabe ao regimento de cada Programa avaliar a pertinência de conferir o grau de distinção e louvor e explicitá-lo no conceito atribuído ao trabalho do discente.

Parágrafo 2º – A atribuição do conceito Insuficiente implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para reelaboração do trabalho e nova apresentação, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no Artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo 3º – Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma e, se atribuído outro conceito Insuficiente, o discente será desligado do Programa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 – O colegiado do Programa submeterá à Câmara de Pós-Graduação as alterações que modifiquem o projeto original aprovado.

Artigo 28 – Os colegiados deverão apresentar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a adequação dos regimentos internos dos Programas a estas normas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação e vigência da resolução CONSEPE.

Artigo 29 – Os colegiados deverão estabelecer o prazo máximo para a convalidação dos créditos cursados em regime especial.

Artigo 30 – Os casos omissos serão discutidos e deliberados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.